



**TERMO ADITIVO Nº 001/2024 AO CONTRATO Nº 006/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 166/2023**

**TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 006/2023 – FORNECIMENTO DE ÁGUA.
ENVOLVENDO CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA E COMPRAS E
LICITAÇÕES BRASIL LTDA.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA**, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 51.278.885/0001-26, com sede na Av. Adherbal da Costa Moreira, nº 255 - Centro, neste ato representada pela Mesa da Câmara, através do Sr. Vereador presidente **CLEBER BUENO DA SILVA**; doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro a empresa **COMPRAS E LICITACOES BRASIL LTDA**, CNPJ nº 24.714.405/0001-50, com endereço na Rua Marechal Deodoro nº137, sala 02, Centro, Piracaia, SP, cep:12970-000, neste ato, representada pelo SR. Marcel da Silva Pereira, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 25130523 e CPF nº 284.460.428-51, ora denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 166/2023(1DOC) e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo de prorrogação do objeto contratual**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem por objeto o acréscimo do objeto inicial contratado (Contrato nº 006/2023). O referido instrumento possui duração de 19/05/2023 a 19/05/2024 (cláusula segunda). O valor total da contratação é de R\$ 14.489,50 (cláusula quinta). Os itens adquiridos inicialmente são os seguintes: A) 230 galões de Água Mineral, com 20 litros, no valor unitário R\$ 10,65, com valor total de R\$ 2.449,50; B) 200 caixas de Água com 48 copos de 200 ml, no valor unitário de R\$ 35,00, com valor total de R\$ 7.000,00; C) 360 fardos de Água com gás com 12 garrafas de 510 ml, no valor unitário de R\$ 14,00, com valor total de R\$ 5.040,00 (cláusula primeira).

CLÁUSULA SEGUNDA – NECESSIDADE DE ADITAMENTO



Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista

2.1. Durante a execução do contrato, a Contratante verificou a imperiosa necessidade de acréscimo do objeto inicialmente contratado. Não obstante o interesse da Administração, há expressa previsão de aditamento no contrato. Vejamos: "O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato." (cláusula décima quinta do contrato). Ainda, que assim não fosse, há previsão legal de aditamento na NLLC.

2.2. De modo específico, o aditamento refere-se aos seguintes itens: **A) 16 galões de água mineral de 20 litros; B) 30 caixas com 48 copos de água de 200 ml.** Registre-se, que há previsão de inalterabilidade de preços dos itens durante o curso do contrato (cláusula sexta). Assim, os preços praticados no início do contrato são fixos e irrevogáveis, de modo que o acréscimo de compras, ora debatido, deve ter o mesmo preço previsto inicialmente.

2.3 Em síntese, o valor total pelo acréscimo corresponde a R\$ 1.220,40, discriminado da seguinte forma: 16 galões x R\$ 10,65 (unidade) = R\$ 170,40; 30 caixas de copos x R\$ 35,00 = R\$ 1.050,00. Verifica-se que a quantia de R\$ 1.220,40 é inferior ao limite de 25% (R\$ 3.622,37).

2.4. No valor do aditamento acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.5. O valor, ora aditado, é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao **CONTRATADO** dependerão dos quantitativos efetivamente prestados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara, na dotação abaixo discriminada: ficha 1200 -3.3.90.30.07 – Gêneros Alimentícios. m

CLÁUSULA QUARTA – RATIFICAÇÃO

4.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.



Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista

CLÁUSULA QUINTA – PUBLICAÇÃO

5.1. Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº

14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

Campo Limpo Paulista, 12 de março de 2024.

CLEBER BUENO DA SILVA
PRESIDENTE
CONTRATANTE


COMPRAS E LICITAÇÕES BRASIL LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

FELIX JODOVAL GIL FERNANDES JUNIOR

RG: 29.108.286-5

MAYLE BARBOSA DE OLIVEIRA

RG: 30.133.912-0

